



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Pregão Eletrônico n. 032/2026

Contratante: Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Secretaria Municipal de Infraestrutura Pública - SEINFRA; Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS; Secretaria Municipal de Saúde – SMS; Secretaria Municipal de Governo – SEGOV; Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS.

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde –SMS; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado.

Valor total da contratação: R\$ 969.983,41(novecentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/06/2026 às 09h15min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM



P Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

EDITAL
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2026

LICITAÇÃO COM DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS LEI COMPLEMENTAR 123/2006

1. PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio de seu (a) Pregoeiro (a) Oficial, devidamente designada pelo Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento das empresas interessadas que está aberta, em conformidade com o despacho exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021 e, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas por este Edital, fará realizar Licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo de disputa **ABERTO**, visando registrar os preços para a futura e eventual aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública – SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde – SMS; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A presente licitação é de DISPUTA EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS, que atenderem aos requisitos de habilitação descrito neste instrumento convocatório, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

1.2. Este Pregão será regido pelo Decreto Municipal n.º 89/2023, aplicando-se subsidiariamente, a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações e demais especificações, e, ainda, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.3. Os trabalhos serão conduzidos por pessoa física capacitada, denominado Pregoeiro Oficial, mediante a inserção e monitoramento constante da página eletrônica: <https://bnc.org.br/> "Acesso Identificado".

1.4. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08H00MIN do dia 22/05/2026 às 09H00MIN do dia 12/06/2026.

1.5. DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 09H15MIN horas do dia 12/06/2026.

1.6. Referência de tempo: **HORÁRIO BRASÍLIA.**

1.7. LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC <https://bnc.org.br/>

1.8. Formalização de consultas/encaminhamentos:

Paço M

Fc



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.9. Endereço: sala de licitação da Prefeitura Municipal de Batayporã -MS, sito na Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Centro, Batayporã-MS e no endereço eletrônico: www.bataypora.ms.gov.br. Informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, Whatsapp (67) 39100615 e pelo e-mail: licitacao@bataypora.ms.gov.br, no horário das 07h00h às 13h00h.

1.10. O Pregão será realizado pela Pregoeira, senhora, **SABRINA AMORIM DE ARAUJO** e pela Equipe de Apoio constituída pelos servidores: **CARLOS DANIEL MACHADO, FREDERICO CAVALCANTE OGURA, FABIANE CRISTINA BELASCO E LUDIMILA MOURÃO MICHELINI**, designado através do Decreto nº 8 de 16/01/2026, publicada no Órgão de divulgação oficial do Município, no dia 19 de janeiro de 2026.

1.11. DOTAÇÃO: Por se tratar de Registro de Preço não é necessária a indicação da dotação orçamentária, a qual somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde –SMS; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/00768, processo administrativo nº 085/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

2.2. A relação dos itens, quantidades e valores estimado são as que constam no TR, anexo a este processo.

2.3. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, local de entrega, vigência, condições de entrega); prazos e condições de garantia; consórcio; subcontratação; da fiscalização; critérios de pagamento; obrigações do Contratante e do Contratado, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

2.4. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

3. DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido, dentro do prazo legal,

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

por via eletrônica, no e-mail licitacao@bataypora.ms.gov.br, ou no endereço, Rua Luiz Antônio da Silva, 1249, Batayporã-MS. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 39100610, Whatsapp (67) 39100615, no horário das 7:00 às 13:00 (Horário de Mato Grosso do Sul).

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, a alteração **não comprometer a formulação das propostas** (art. 55, § 1º, Lei 14.133/21).

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam aos requisitos deste edital e seus anexos.

5.2. **Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.**

5.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.4. Não poderão disputar esta licitação:

5.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, em razão da inviabilidade para Administração para contratações para aquisição de itens simples.

5.4.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.4.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O impedimento de que trata o item 5.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.8. O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.10. A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA:

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: <https://bnc.org.br/>.

6.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

P



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

6.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**.

6.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **Bolsa Nacional de Compras - BNC** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

7. PARTICIPAÇÃO:

7.1. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

7.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Ponta Grossa - PR (42) 3026-4550, ou através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** <https://bnc.org.br/> ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o menor preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

8.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.7. As falsidades da declaração de que tratam os itens 8.4 e 8.6 sujeitarão o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

8.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

8.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

8.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

8.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

8.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

8.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 8.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

8.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

9.1.1. valor unitário do item;

9.1.2. Marca;

9.1.3. Fabricante;

9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

9.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

9.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

9.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo **Município de Batayporã - MS** e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,01 (um centavo).

10.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

10.10. O procedimento seguirá de acordo com o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

10.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

10.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

10.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

10.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.11, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20 Uma vez que a presente licitação é exclusiva para contratação de Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedor Individual - MEI, não será aplicado o benefício do “empate ficto”, previsto no art. 44, da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.21 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

10.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.21.2.2. empresas brasileiras;

10.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.21.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

10.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.22.4. A pregoeira solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, conforme modelo sugestivo Anexo II do Edital, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.22.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, a pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

11.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

Paço M

Fc



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **10.20 e 8.6** deste edital.

11.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.6.1. contiver vícios insanáveis;

11.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

11.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o (a) Pregoeiro (a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogáveis pelo mesmo período quando solicitado pelo licitante, envie a comprovação da exequibilidade da proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, nos termos do art. 59, incisos III, IV e V, da Lei nº 14.133/2021, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

11.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual -MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual -CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal –SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada -EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1. No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.2. Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

12.2. Para fins de **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Serviços/objetos contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação –ICMS.

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.1. As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

14.2.2. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.3. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

14.2.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. A LICITANTE deverá encaminhar, para fins de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, os seguintes documentos:

12.3.1. Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.3.2. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.4. DECLARAÇÕES

12.4.1. A licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme o caso, de acordo com o modelo Anexo III do Edital, com os documentos de habilitação:

12.4.1.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

12.4.1.2. Declaração de que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

12.4.1.3. Declaração de que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;

12.4.1.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.1.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13. DA FASE DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município, realizado de acordo com as disposições da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados digitalizados, em formato PDF (.pdf) e ser cópia do documento original, de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor desta administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

13.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

13.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.8. A habilitação será verificada através da **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, com a análise dos documentos juntados pelos licitantes concorrentes.

13.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. Exceções

13.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

13.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

13.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no cadastro do Município deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital (.pdf), no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

13.11. A verificação na **Bolsa Nacional de Compras - BNC** ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

13.11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta e os respectivos documentos de habilitação solicitados para abertura da sessão pública.

13.11.2. Os documentos relativos à fase de habilitação somente serão exigidos do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento das propostas.

13.11.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

13.11.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, conforme o art. 64 da Lei 14.133/2021, para:

13.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 13.10.1.

13.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

13.16. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

13.16.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, que tiver alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006).

13.16.2. A não regularização da documentação, implicará na decadência do direito à Contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

13.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar Federal n.º 123/2006).

13.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

14. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, conforme minuta Anexo IV do Edital.

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

14.3. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

14.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

14.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no sítio oficial do Município e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

14.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

14.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

14.8. O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

15. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

15.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

15.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

15.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

15.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

15.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DAS CONDIÇÕES DO CONTRATO

16.1. A contratação com a(s) fornecedora(s) detentora(s) da Ata de Registro de Preços será formalizada pelo órgão interessado, por instrumento contratual, por emissão de nota de empenho de despesa, por autorização de compra ou por outro instrumento hábil, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.2. O prazo para retirada de nota de empenho ou instrumento equivalente ou assinatura do contrato, será de 05 (cinco) dias úteis, após regular convocação.

17. DOS RECURSOS

17.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

17.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

17.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

17.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

17.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

P



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

17.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

17.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

17.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

17.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados através de solicitação formal pelo sítio eletrônico da **Bolsa Nacional de Compras - BNC** no endereço <https://bnc.org.br/>.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

18.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

18.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

18.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

18.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

18.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

18.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

18.1.5. fraudar a licitação

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 18.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 18.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 18.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 18.1.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 18.1.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2. .Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 18.2.1. advertência;
 - 18.2.2. multa;
 - 18.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 18.3.2. as peculiaridades do caso concreto
 - 18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 18.4.1. Para as infrações previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2 e 18.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado.
 - 18.4.2. Para as infrações previstas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 18.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 18.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

18.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Batayporã -MS**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.4, 18.1.5, 18.1.6, 18.1.7 e 18.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.1, 18.1.2. e 18.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

18.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 18.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

18.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao **Município de Batayporã -MS**.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o

Paço M

Fc

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, na Bolsa Nacional de Compras - BNC e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

19.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

19.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

19.1.1.1. Anexo I.I – Estudo Técnico Preliminar

19.1.2. ANEXO II – Modelo Proposta de Preços

19.1.3. ANEXO III – Modelo De Declaração – Habilitação

19.1.4. ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

19.1.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato – Prefeitura

19.1.6. ANEXO VI – Minuta de Contrato – FMAS

19.1.7. ANEXO VII – Minuta de Contrato – FMS

Batayporã -MS, 21 de maio de 2026

GERMINO DA ROZ SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

RENAN BOM RIBEIRO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
MEIO AMBIENTE E TURISMO**

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA

P

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
THAYSE CARDOSO DE MELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LUCIANA CALDEIRA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO

MAYNARA MARTINS WRUCK
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

GABRIEL BOFFO DA ROCHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Paço M

Fc



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente “AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS SADEMAT, SEINFRA, SMS, SMAS, SEGOV, SEMAFIN E SECEL”.

1.2. A relação de itens, quantidade e valor estimado é a seguinte:

	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	EXC	Valor Média	Valor médio total
1.	Abraçadeira para eletroduto de 1 polegada	unidade	1250	R\$ 1,29	R\$ 1.612,50
2.	Abraçadeira para eletroduto de 3/4	unidade	1760	R\$ 1,36	R\$ 2.393,60
3.	abraçadeira PVC tipo D de 1 polegada	unidade	1240	R\$ 0,81	R\$ 1.004,40
4.	abraçadeira PVC tipo D de 3/4	unidade	1720	R\$ 1,71	R\$ 2.941,20
5.	Adaptador Unidut Pvc 1 Polegada	unidade	202	R\$ 2,47	R\$ 498,94
6.	Adaptador Unidut Pvc 3/4 polegada	unidade	290	R\$ 1,40	R\$ 406,00
7.	Alicate Decapador de Fios Tamanho 8 Polegadas	unidade	16	R\$ 130,32	R\$ 2.085,12
8.	barramento pente trifásico para disjuntor Dim	unidade	40	R\$ 55,33	R\$ 2.213,20
9.	barramento pente bifásico para disjuntor Dim	unidade	55	R\$ 36,90	R\$ 2.029,50
10.	Base P/ Rele Fotoelétrico 10A 100-240V	unidade	358	R\$ 14,55	R\$ 5.208,90
11.	Bocal/Soquete Pendente P/ Lâmpada Comum E-27 4A 250V	unidade	356	R\$ 2,37	R\$ 843,72
12.	cabo de alumínio triplex 25 mm	metro	350	R\$ 7,70	R\$ 2.695,00
13.	cabo de cobre 16 mm	metro	410	R\$ 11,52	R\$ 4.723,20
14.	cabo de cobre 25 mm	metro	300	R\$ 23,81	R\$ 7.143,00
15.	cabo de cobre 35 mm	metro	300	R\$ 26,33	R\$ 7.899,00
16.	Cabo Flex 1,5 mm ² (BRANCO)	metro	1950	R\$ 1,38	R\$ 2.691,00
17.	Cabo Flex 6 mm ² preto	metro	2650	R\$ 3,40	R\$ 9.010,00
18.	Cabo flexível 10 mm preto	Metro	2090	R\$ 5,14	R\$ 10.742,60
19.	Cabo Flexível 2,5 mm azul 750V (100M)	Rolo	44	R\$ 153,21	R\$ 6.741,24
20.	Cabo Flexível 2,5 mm PRETO 750V (100M)	Rolo	44	135,55	R\$ 5.964,20



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

21.	cabo flexível 4,0 MM VERMELHO	metro	4160	R\$ 2,63	R\$ 10.940,80
22.	Cabo flexível azul 10 mm²	metro	1130	R\$ 10,76	R\$ 12.158,80
23.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x10mm² 0,6/1KV	metro	285	R\$ 6,35	R\$ 1.809,75
24.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x16mm² 0,6/1KV	metro	410	R\$ 7,16	R\$ 2.935,60
25.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x10mm² 0,6/1KV	metro	510	R\$ 8,01	R\$ 4.085,10
26.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x16mm² 0,6/1KV	metro	510	R\$ 7,85	R\$ 4.003,50
27.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x25mm² 0,6/1KV	metro	510	R\$ 13,34	R\$ 6.803,40
28.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x35mm² 0,6/1KV	metro	380	R\$ 16,35	R\$ 6.213,00
29.	cabo paralelo 1,5 mm	metro	6140	R\$ 2,34	R\$ 14.367,60
30.	cabo paralelo 2,5 mm	metro	7140	R\$ 2,62	R\$ 18.706,80
31.	cabo paralelo 4,0 mm	metro	2580	4,05	R\$ 10.449,00
32.	cabo PP 3 vias de 2,5 mm	metro	1280	R\$ 5,97	R\$ 7.641,60
33.	cabo PP 3 vias de 4,0 mm	metro	1130	R\$ 14,67	R\$ 16.577,10
34.	cabo PP 4 vias 10 mm	metro	850	R\$ 39,37	R\$ 33.464,50
35.	cabo PP 4 vias 16 mm	metro	830	R\$ 50,69	R\$ 42.072,70
36.	cabo PP 4 vias de 6 ,0 mm	metro	960	R\$ 19,47	R\$ 18.691,20
37.	Caixa de 4x4 (condotele)	unidade	260	R\$ 3,87	R\$ 1.006,20
38.	caixa de embutir 4x4	unidade	196	R\$ 4,65	R\$ 911,40
39.	Caixa de Luz Embutir PVC 4x2	unidade	485	R\$ 0,73	R\$ 354,05
40.	Caixa de Luz Sobrepor 4x2 PVC	unidade	665	R\$ 3,55	R\$ 2.360,75
41.	Caixa de Passagem Elétrica 100x100x50 PVC	unidade	205	R\$ 23,83	R\$ 4.885,15
42.	caixa de sobre pôr 4x4	unidade	233	R\$ 10,90	R\$ 2.539,70
43.	caixa para eletroduto 4x4	unidade	169	R\$ 5,93	R\$ 1.002,17
44.	caixa para eletroduto PVC 4x2	unidade	300	R\$ 8,67	R\$ 2.601,00
45.	Caixinhas de 4x2 (condotele)	unidade	275	R\$ 1,66	R\$ 456,50
46.	canaleta ventilada 20x20x2000 mm	unidade	610	R\$ 18,60	R\$ 11.346,00
47.	canaleta ventilada 30x30x2000mm	unidade	580	R\$ 32,76	R\$ 19.000,80



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

48.	Chuveiro Elétrico Ducha 5400W 3T 220V	unidade	90	R\$ 63,98	R\$ 5.758,20
49.	Chuveiro Elétrico Multitemperatura 5500W 220V	unidade	87	R\$ 58,48	R\$ 5.087,76
50.	conduíte 1 polegada	Metro	670	R\$ 2,30	R\$ 1.541,00
51.	Conduíte Corrugado PVC Ø3/4" (25mm)	Metro	1220	R\$ 1,20	R\$ 1.464,00
52.	conduíte emborrachado espiralado 1 polegada	Metro	870	R\$ 2,97	R\$ 2.583,90
53.	conector de porcelana para fios 10 mm de 3 pólos	unidade	186	R\$ 8,03	R\$ 1.493,58
54.	conector genérico 10 mm	unidade	219	R\$ 5,11	R\$ 1.119,09
55.	conector genérico 16 mm	unidade	253	R\$ 6,29	R\$ 1.591,37
56.	conector genérico 25 mm	unidade	185	R\$ 6,44	R\$ 1.191,40
57.	conector para emenda de cabo (modelo Wago)	unidade	502	R\$ 3,41	R\$ 1.711,82
58.	conector para haste	unidade	151	R\$ 5,39	R\$ 813,89
59.	conector perfurante 10 mm a 95 mm principal	unidade	1085	R\$ 9,48	R\$ 10.285,80
60.	conector perfurante 16 mm a 95 mm principal	unidade	925	R\$ 10,98	R\$ 10.156,50
61.	Conector Sindal 2,5 a 4,0mm ² 24A (12 polos)	unidade	142	R\$ 10,35	R\$ 1.469,70
62.	Conector Sindal 6,0 a 10,0mm ² 30A (12 polos)	unidade	108	R\$ 9,80	R\$ 1.058,40
63.	conector split Bolt parafuso fendido cabo e fio 16 mm	unidade	64	R\$ 6,60	R\$ 422,40
64.	conjunto isolador tipo roldana de porcelana + suporte PRESS BOW	unidade	47	R\$ 24,32	R\$ 1.143,04
65.	disjuntor Bifásico 25 A Dim	unidade	116	R\$ 31,38	R\$ 3.640,08
66.	disjuntor Bifásico 32 A Dim	unidade	103	R\$ 26,00	R\$ 2.678,00
67.	disjuntor Bifásico 40 A Dim	unidade	52	R\$ 22,15	R\$ 1.151,80
68.	disjuntor Bifásico 50 A Dim	unidade	58	R\$ 24,81	R\$ 1.438,98
69.	disjuntor Bifásico 63 A Dim	unidade	50	R\$ 36,49	R\$ 1.824,50
70.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 100A 35Ka 380V	unidade	41	552,02	R\$ 22.632,82
71.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 125A 35Ka 380V	unidade	20	R\$ 333,90	R\$ 6.678,00
72.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 150A 35Ka 380V	unidade	20	R\$ 375,00	R\$ 7.500,00
73.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 175A	unidade	25	R\$ 254,33	R\$ 6.358,25



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

	35Ka 380V				
74.	disjuntor monofásico 20 A Dim	unidade	120	R\$ 10,23	R\$ 1.227,60
75.	disjuntor monofásico 32 A Dim	unidade	46	R\$ 9,02	R\$ 414,92
76.	disjuntor monofásico 40 A Dim	unidade	41	R\$ 10,65	R\$ 436,65
77.	Disjuntor NEMA Bifásico 16 A Dim	unidade	155	R\$ 29,76	R\$ 4.612,80
78.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 100A Curva C	unidade	32	R\$ 134,33	R\$ 4.298,56
79.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 40A Curva C	unidade	27	R\$ 60,03	R\$ 1.620,81
80.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 50A Curva C	unidade	32	R\$ 56,47	R\$ 1.807,04
81.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 60A Curva C	unidade	27	R\$ 88,55	R\$ 2.390,85
82.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 70A Curva C	unidade	32	R\$ 83,50	R\$ 2.672,00
83.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 80A Curva C	unidade	27	R\$ 156,79	R\$ 4.233,33
84.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 90A Curva C	unidade	38	R\$ 127,12	R\$ 4.830,56
85.	disjuntor trifásico 125 A Dim	unidade	20	R\$ 116,53	R\$ 2.330,60
86.	disjuntor trifásico 250 A	unidade	20	R\$ 239,65	R\$ 4.793,00
87.	disjuntor trifásico 40 A Dim	unidade	30	R\$ 46,17	R\$ 1.385,10
88.	disjuntor trifásico 50 A Dim	unidade	41	R\$ 32,20	R\$ 1.320,20
89.	disjuntor trifásico 63 A Dim	unidade	26	R\$ 38,40	R\$ 998,40
90.	disjuntor trifásico 80 A Dim	unidade	36	R\$ 100,98	R\$ 3.635,28
91.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 40 KA 175 v	unidade	125	139,29	R\$ 17.411,25
92.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 60 kA 175v	Unidade	113	R\$ 65,64	R\$ 7.417,32
93.	Duto Corrugado Flexível Ø1.1/2" (50mm)	Metro	700	R\$ 4,92	R\$ 3.444,00
94.	Duto Corrugado Flexível Ø2" (63mm)	Metro	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
95.	Eletroduto de Aço Carbono Galvanizado Ø3/4"	metro	470	R\$ 16,01	R\$ 7.524,70
96.	Eletroduto de PVC 1 polegada	metro	450	R\$ 28,57	R\$ 12.856,50
97.	Eletroduto de PVC 3/4	Metro	620	R\$ 33,30	R\$ 20.646,00
98.	Espelho cego 4x2 para condolete	Unidade	279	R\$ 4,00	R\$ 1.116,00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

99.	Espelho cego 4x4 para condolete	Unidade	252	R\$ 8,28	R\$ 2.086,56
100.	Fita Led 220v Branco Frio 6000k	metro	20	4,38	R\$ 87,60
101.	fita isolante alta fusão de 10 metros	Unidade	135	R\$ 16,04	R\$ 2.165,40
102.	Fotocélula com 1 base bifásico	Unidade	190	R\$ 32,00	R\$ 6.080,00
103.	Foto célula com base	Unidade	322	R\$ 33,65	R\$ 10.835,30
104.	haste de aterramento de 1 metro	Unidade	52	R\$ 22,53	R\$ 1.171,56
105.	haste de aterramento de 2 metros	Unidade	57	R\$ 30,63	R\$ 1.745,91
106.	Haste de Chuveiro HIDRAULICO	Unidade	127	R\$ 12,58	R\$ 1.597,66
107.	IDR (DR) treta polar 100A	Unidade	37	R\$ 133,50	R\$ 4.939,50
108.	IDR (DR) treta polar 50 A	Unidade	37	R\$ 59,00	R\$ 2.183,00
109.	IDR (DR) treta polar 63 A	Unidade	37	R\$ 106,00	R\$ 3.922,00
110.	interruptor 1 tecla 4x2	unidade	175	R\$ 4,97	R\$ 869,75
111.	interruptor 2 tecla 4x2	unidade	134	R\$ 10,55	R\$ 1.413,70
112.	interruptor 2 tecla com tomada 10 A 4x2	unidade	107	R\$ 10,54	R\$ 1.127,78
113.	interruptor 3 tecla 4x2	unidade	107	R\$ 13,05	R\$ 1.396,35
114.	Interruptor Bipolar 10A 220V com espelho	unidade	134	R\$ 5,50	R\$ 737,00
115.	Interruptor Conjugado com tomada 10A 4x2	unidade	158	R\$ 13,64	R\$ 2.155,12
116.	interruptor inteligente sem fio	unidade	165	R\$ 86,60	R\$ 14.289,00
117.	isolador roldana 30 x 30 mm	unidade	560	R\$ 0,80	R\$ 448,00
118.	isolador roldana 40 x 40 mm	Unidade	410	R\$ 0,90	R\$ 369,00
119.	kit trilho eletrificado barra de 1 metro + 3 spot 7 w	Unidade	80	R\$ 53,57	R\$ 4.285,60
120.	lâmpada de led 15 w Quente	unidade	396	R\$ 10,63	R\$ 4.209,48
121.	lâmpada de led 30 w Quente	unidade	438	R\$ 15,94	R\$ 6.981,72
122.	Lâmpada LED Bulbo E-27 15W 6500K	unidade	380	R\$ 9,63	R\$ 3.659,40
123.	Lâmpada LED Bulbo E-27 20W 6500K	unidade	360	R\$ 5,36	R\$ 1.929,60
124.	Lâmpada LED Bulbo E-27 30W 6500K	unidade	530	R\$ 8,14	R\$ 4.314,20
125.	Lâmpada LED Bulbo E-27 40W 6500K	unidade	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
126.	Lâmpada LED Bulbo E-27 50W 6500K	unidade	630	R\$ 10,23	R\$ 6.444,90



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

127.	Lâmpada LED Bulbo E-27 70W 6500K	unidade	565	R\$ 46,51	R\$ 26.278,15
128.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 24W	unidade	166	R\$ 30,72	R\$ 5.099,52
129.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 36W	unidade	166	R\$ 93,16	R\$ 15.464,56
130.	Luminárias emergência recarregável lampada 30 leds	unidade	255	R\$ 16,12	R\$ 4.110,60
131.	Mangueira de led Decoração Natal Externo 220v Branco Frio Cor da luz Branco-frio rolo c/ om 100 metros.batay	rolo	80	595,67	R\$ 47.653,60
132.	Multímetro Digital 600V AC/DC	unidade	13	R\$ 134,33	R\$ 1.746,29
133.	Plafon de PVC E-27	unidade	630	R\$ 3,28	R\$ 2.066,40
134.	Plugue Fêmea 2P+T 10A 250V	unidade	407	R\$ 3,53	R\$ 1.436,71
135.	Plugue Fêmea 2P+T 20A 250V	unidade	287	R\$ 6,83	R\$ 1.960,21
136.	Plugue Macho 2P+T 10A 250V	unidade	397	R\$ 5,13	R\$ 2.036,61
137.	Plugue Macho 2P+T 20A 250V	unidade	287	R\$ 6,62	R\$ 1.899,94
138.	Plugue Macho 90° 2P+T 10A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	176	R\$ 4,58	R\$ 806,08
139.	Plugue Macho 90° 2P+T 20A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	176	R\$ 6,40	R\$ 1.126,40
140.	quadro de distribuição 16 disjuntor Dim com barramento	unidade	46	299,37	R\$ 13.771,02
141.	quadro de distribuição 36 disjuntor Dim com barramento	unidade	36	R\$ 176,04	R\$ 6.337,44
142.	quadro de distribuição 8 disjuntor Dim com barramento	unidade	37	R\$ 37,28	R\$ 1.379,36
143.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 12 Disjuntores	unidade	47	R\$ 60,66	R\$ 2.851,02
144.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 16 Disjuntores Dim	unidade	41	R\$ 131,42	R\$ 5.388,22
145.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 24 Disjuntores	unidade	30	R\$ 177,43	R\$ 5.322,90
146.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 4 Disjuntores	unidade	20	R\$ 23,50	R\$ 470,00
147.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 8 Disjuntores	unidade	23	R\$ 62,94	R\$ 1.447,62
148.	Rabicho para fita de led compatível com a mangueira de led (item 100)	Unidade	110	R\$ 9,17	R\$ 1.008,70
149.	Rabicho para mangueira de led compatível com a mangueira de led (item 131)	Unidade	310	R\$ 8,58	R\$ 2.659,80
150.	refletor de led 100 w	unidade	210	R\$ 35,14	R\$ 7.379,40



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

151.	refletor de led 200 w	unidade	155	R\$ 33,83	R\$ 5.243,65
152.	refletor de led 400 w	unidade	175	R\$ 81,06	R\$ 14.185,50
153.	refletor de led 50 w	unidade	280	R\$ 42,62	R\$ 11.933,60
154.	refletor de led RGB 100 w	unidade	178	R\$ 153,33	R\$ 27.292,74
155.	refletor de led RGB 50 w	unidade	178	R\$ 61,14	R\$ 10.882,92
156.	refletor de led solar 100 w	unidade	128	R\$ 76,57	R\$ 9.800,96
157.	refletor de led solar 200 w	unidade	128	R\$ 94,65	R\$ 12.115,20
158.	roldana pimentão	unidade	84	R\$ 10,30	R\$ 865,20
159.	terminal tubular ilhós 10 mm	unidade	335	R\$ 0,24	R\$ 80,40
160.	terminal tubular ilhós 16 mm	unidade	150	R\$ 0,41	R\$ 61,50
161.	terminal tubular ilhós 2,5mm	unidade	1715	R\$ 0,25	R\$ 428,75
162.	terminal tubular ilhós 4,0 mm	unidade	1015	R\$ 0,13	R\$ 131,95
163.	terminal tubular ilhós 6,0 mm	unidade	775	R\$ 0,25	R\$ 193,75
164.	Tomada 10 A 4x2	unidade	595	R\$ 9,31	R\$ 5.539,45
165.	tomada 10A 4x4	unidade	163	R\$ 16,33	R\$ 2.661,79
166.	tomada 20 A 4x4	unidade	311	R\$ 27,18	R\$ 8.452,98
167.	tomada dupla 10 A 4x2	unidade	247	R\$ 9,31	R\$ 2.299,57
168.	tomada dupla 20 A 4 X2	unidade	156	R\$ 15,33	R\$ 2.391,48
169.	Tomadas de RJ 11	unidade	405	R\$ 8,18	R\$ 3.312,90
170.	Tomadas de RJ 45	unidade	455	R\$ 15,24	R\$ 6.934,20
171.	Tomadas dupla 10A para condolete	unidade	114	R\$ 23,90	R\$ 2.724,60
172.	Torre De Tomada Com Indução E 2tomadas E Usb Pronto Para Uso	unidade	132	R\$ 242,89	R\$ 32.061,48
173.	trilho Dim suporte galvanizado 1 metro perfurado	unidade	34	R\$ 20,44	R\$ 694,96

O detalhamento da pesquisa de preços, as memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços referenciais, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O valor estimado para a presente aquisição é de R\$ 969.983,41 (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos)



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

2. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A aquisição deverá ser realizada através de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço Por Item, para eventual ata de registro de preço para aquisição de material elétrico, para atender a Prefeitura de Batayporã, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021.

3. Natureza do Objeto

Os bens objeto do presente estudo são caracterizados como comuns, para os fins do disposto no inciso XIII do art.6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. NORMATIVOS DISCIPLINADORES:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Lei Complementar n.º 123/2006;
- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018 – Manual de Peças obrigatórias;
- Demais legislações correlatas.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A presente aquisição justifica-se em razão da imprescindibilidade da aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações em prédios públicos e demais unidades vinculadas à Administração.

Tais materiais são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura elétrica, possibilitando a adequada conservação dos sistemas de iluminação, equipamentos e demais dispositivos que demandam energia elétrica. Ressalta-se que a utilização de produtos adequados contribui para a observância das normas técnicas vigentes, garantindo maior segurança às instalações, aos servidores públicos e aos cidadãos que frequentam os espaços públicos.

Ademais, a disponibilidade dos referidos materiais é fundamental para atender demandas rotineiras e emergenciais, evitando a paralisação de serviços essenciais, bem como prevenindo a ocorrência de danos a equipamentos e estruturas. Destaca-se, ainda, que a eventual aquisição possibilitará a realização de adequações e ampliações pontuais na rede elétrica, em conformidade com as necessidades específicas das diversas secretarias e órgãos da Administração.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente aquisição, a qual se revela medida indispensável para a manutenção da eficiência, da continuidade e da segurança dos serviços públicos prestados à coletividade.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

7.1 Prazo da entrega: O prazo de entrega dos materiais elétricos será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor responsável.

7.2 Local da Entrega: O local de entrega será informado na Solicitação de fornecimento indicado por cada secretaria solicitante.

7.3 Vigência

7.3.1 O Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

7.3.2 O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal n.º 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer n.º 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

7.4 Condições de entrega:

7.4.1 A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na solicitação de fornecimento no horário da 07h00min as 13h00

7.4.2 O transporte dos materiais elétricos será de responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir a integridade dos materiais durante o transporte até o local de entrega, incluindo seguro e condições adequadas de embalagem;

7.4.3 A A empresa detentora do registro de preço deverá garantir que os materiais elétricos atendam às especificações técnicas estabelecidas e que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo acordado;

7.4.4 Em caso de entrega com defeito ou não conformidade, a contratante poderá solicitar a substituição sem custo adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

7.4.5 As despesas com frete, seguros e outros custos relacionados à entrega ficam integralmente a cargo do fornecedor.

7.5 Prazo e Condições de Garantia

Se aplica o Art. 26 do código de defesa do consumidor.

II - noventa Dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis.

8. DA SUSTENTABILIDADE

Os Serviços a serem adquiridos não trazem a necessidade de medidas de prevenção a riscos ao meio ambiente sustentável.

9. CONSÓRCIO

NÃO será permitida a participação de empresas em regime de consórcio em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

10. SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, em razão da inviabilidade técnica do parcelamento do objeto, o que poderia trazer prejuízos ao todo do objeto a ser executado.

11. DA FISCALIZAÇÃO

O Ata de registro de preço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

A execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do registro de preço, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

11.1 O fiscal da ATA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do registro de preço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

11.2 Fica designado como fiscal desta ARP, conforme portaria 15-2026

SEINFRA - FABIANE CRISTINE BELASCO,
SECEL - DEYSIELLE ALVES DA ROCHA;
SADEMAT – CLAUDIR DA ROCHA MORAIS

SMS - VIVIANE PEREIRA TEIXEIRA E A SERVIDORA MAYRA JAMILAMOURÃO
MICHELINI

SEGOV - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS REIS

SMAS - FREDERICO CAVALCANTE OGURA

SEMAFIN - MARIA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS

11.3 O fiscal da Ata de registro de preço informará a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

11.4 A empresa detentora do registro de preço será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o Serviços da Ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

11.5 A empresa detentora do registro de preço será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do registro de preço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

11.6 Somente A empresa detentora do registro de preço será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da ata de registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

11.7 A inadimplência da empresa detentora do registro de preço em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da ATA de registro de preço (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a A empresa detentora do registro de preço devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12 CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento, decorrente da entrega dos equipamentos será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega do objeto, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

12.2 O documento de cobrança da A EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.

12.3 Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.4 Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela A empresa detentora do registro de preço, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à A empresa detentora do registro de preço, na forma da legislação aplicável.

12.8 A A empresa detentora do registro de preço, durante toda a execução da Ata de registro de preço, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.9 Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da A empresa detentora do registro de preço, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo Serviços já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.

12.10 O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.

12.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.12 Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.



12.13 Não será efetuado qualquer pagamento à empresa A EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.14 Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da nota fiscal ou créditos existentes em favor da A EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO .

12.15 Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do Serviços/objetos, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da A empresa detentora do registro de preço .

13. RECURSO

13.1 Recursos adotados para essa eventual ata de registro de preço da SADEMAT, SECEL, SEGOV, SEMAFIN e SEINFRA serão RECURSOS PRÓPRIOS e para SMAS e SMS serão utilizados RECURSOS PRÓPRIOS E RECURSOS FEDERAIS

14. HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de HABILITAÇÃO JURÍDICA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Cópia da cédula de identidade do proprietário da empresa concorrente;

II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

VI. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

14.1.1 No caso de ME e EPP que queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar federal n. 123/2006 e da Lei Complementar estadual n. 303/2022: certidão simplificada original da Junta



Comercial da sede da licitante ou documento equivalente, além de declaração escrita, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais de qualificação da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte estando apta a usufruir dos benefícios previstos nos art. 42 a art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.2 Havendo dúvidas sobre o enquadramento de licitante na condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, considerando os parâmetros estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, a Administração poderá solicitar da licitante a apresentação dos documentos contábeis aptos a demonstrar a correção e a veracidade de declaração de seu enquadramento.

14.2 Para fins de HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Serviços/objetos contratual;

III. Prova de regularidade fiscal, nos seguintes termos:

a) certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que comprove a regularidade fiscal do licitante referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

b) certidão emitida pela Fazenda Estadual da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários referente ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual, intermunicipal e de comunicação – ICMS.

c) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

IV. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

14.2.1 As microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que está presente alguma restrição.

14.2.2 Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a ME/EPP/Equiparada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública, quando requerido pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.2.3 A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, sendo facultado ao órgão ou entidade responsável pelo processo licitatório convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

14.2.4 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

14.3 O fornecedor deverá encaminhar, para fins de QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, os seguintes documentos:

14.3.1 Para pessoa jurídica, certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

14.3.2 No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1 São obrigações do CONTRATANTE:

15.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela empresa detentora do registro de preço, de acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

15.1.2 Receber os Serviços/objetos da contratação no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

15.1.3 Notificar a empresa detentora do registro de preço, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

15.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de registro de preço e o cumprimento das obrigações pela empresa detentora do registro de preço;

15.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.1.6 Efetuar o pagamento a empresa detentora do registro de preço do valor correspondente a entrega do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

15.1.7 Aplicar a empresa detentora do registro de preço as sanções previstas na lei e no instrumento convocatório;

15.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela empresa detentora do registro de preço;

15.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do registro de preço, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

15.1.10 Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).



15.1.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela empresa detentora do registro de preço com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da empresa detentora do registro de preço, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

15.2 São obrigações do CONTRATADO:

15.2.1 A empresa detentora do registro de preço deve cumprir todas as obrigações constantes do instrumento convocatório e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.2.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.2.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da Ata de registro de preço ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.2.6 Indicar preposto para representá-lo durante a execução da ATA, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão da Ata de registro de preço;

15.2.7 Manter durante toda a vigência da Ata em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.2.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto da Ata de registro de preço;

15.2.9 Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021), se for o caso. A comprovação deverá se dar no prazo fixado pelo fiscal da Ata, hipótese em que deverá indicar os empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).;

15.2.10 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do ATA;

15.2.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2.12 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



16- CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

Elaborado por:

Karine Leal Rodrigues dos Santos

Assistente Administrativo – Sademat

Aprovado por:

Renan Bom Ribeiro - Secretário De Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente E Turismo.

Patrícia Portioli Mathias Teixeira - Secretária De Infraestrutura Pública.

Fernanda Scarlat Martins - Secretária De Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Leticia Sanches Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde

Luciane Caldeira de Oliveira – Secretaria municipal de Governo

Gabriel Boffo da Rocha – Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Thayse Cardoso de Melo - Secretaria Municipal de Assistência Social



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Introdução

Este documento apresenta o Estudo Técnico Preliminar, onde será avaliada a viabilidade eventual aquisição de material elétrico pra atender a todas as secretarias da Administração Pública do Município de Batayporã.

1.2 Os itens que compõe a presente demanda são os seguintes:

	OBJETO (descrição)	MEDIDA	SADEMAT	SEINFRA	SEMAFIN	SEGOV	SMS	SMAS	SECEL
1.	Abraçadeira para eletroduto de 1 polegada	unidade	70	100	10		50	20	1000
2.	Abraçadeira para eletroduto de 3/4	unidade	280	400	10		50	20	1000
3.	abraçadeira PVC tipo D de 1 polegada	unidade	70	100	05		50	15	1000
4.	abraçadeira PVC tipo D de 3/4	unidade	250	400	05		50	15	1000
5.	Adaptador Unidut Pvc 1 Polegada	unidade	42	60			60	20	20
6.	Adaptador Unidut Pvc 3/4 polegada	unidade	50	100			100	20	20
7.	Alicate Decapador de Fios Tamanho 8 Polegadas	unidade	2	06			3	5	-
8.	barramento pente bifásico para disjuntor Dim	unidade	12	20	10		10	3	-
9.	barramento pente trifásico para disjuntor Dim	unidade	7	10	10		10	3	-
10.	Base P/ Rele Fotoelétrico 10A 100-240V	unidade	50	100	05	50	50	3	100
11.	Bocal/Soquete Pendente P/ Lâmpada Comum E-27 4A 250V	unidade	56	80	20	50	80	20	50
12.	cabo de alumínio triplex 25 mm	metro	70	150			50	30	50
13.	cabo de cobre 16 mm	metro	80	200			50	30	50
14.	cabo de cobre 25 mm	metro	70	100			50	30	50
15.	cabo de cobre 35 mm	metro	70	100			50	30	50
16.	Cabo Flex 1,5 mm ² (BRANCO)	metro	250	1000	100	200	350	50	-



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

17.	Cabo Flex 6 mm ² preto	metro	250	1200	100	200	350	50	500
18.	Cabo flexível 10 mm preto	Metro	190	800		200	350		
19.	Cabo Flexível 2,5 mm azul 750V (100M)	Rolo	5	15	1	5	5	3	10
20.	Cabo Flexível 2,5 mm PRETO 750V (100M)	Rolo	5	15	1	5	5	3	10
21.	cabo flexível 4,0 MM VERMELHO	metro	260	2000	100	400	350	50	1000
22.	Cabo flexível azul 10 mm ²	metro	150	300	100		50	30	500
23.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x10mm ² 0,6/1KV	metro	35	50	100		20	30	50
24.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x16mm ² 0,6/1KV	metro	80	100	100		50	30	50
25.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x10mm ² 0,6/1KV	metro	80	200	100		50	30	50
26.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x16mm ² 0,6/1KV	metro	80	200	100		50	30	50
27.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x25mm ² 0,6/1KV	metro	80	200	100		50	30	50
28.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x35mm ² 0,6/1KV	metro	50	100	100		50	30	50
29.	cabo paralelo 1,5 mm	metro	260	4000	100	1000	250	30	500
30.	cabo paralelo 2,5 mm	metro	260	4000	100	2000	250	30	500
31.	cabo paralelo 4,0 mm	metro	300	1000	100	400	250	30	500
32.	cabo PP 3 vias de 2,5 mm	metro	150	400	100		100	30	500
33.	cabo PP 3 vias de 4,0 mm	metro	150	300	100		50	30	500
34.	cabo PP 4 vias 10 mm	metro	70	100	100		50	30	500
35.	cabo PP 4 vias 16 mm	metro	50	100	100		50	30	500
36.	cabo PP 4 vias de 6,0 mm	metro	80	200	100		50	30	500
37.	Caixa de 4x4 (condotele)	unidade	35	50	15		50	10	100
38.	caixa de embutir 4x4	unidade	21	30	10		30	5	100
39.	Caixa de Luz Embutir PVC 4x2	unidade	70	150	10		150	5	100
40.	Caixa de Luz Sobrepor 4x2 PVC	unidade	70	300	10	100	80	5	100
41.	Caixa de Passagem Elétrica 100x100x50 PVC	unidade	25	60	5		10	5	100
42.	caixa de sobre pôr 4x4	unidade	28	40	10	10	40	5	100
43.	caixa para eletroduto 4x4	unidade	14	20	10		20	5	100
44.	caixa para eletroduto PVC 4x2	unidade	50	120	5		20	5	100
45.	Caixinhas de 4x2 (condotele)	unidade	50	100	15		50	10	50
46.	canaleta ventilada 20x20x200 mm	unidade	50	150	10	80	50	20	250



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

47.	canaleta ventilada 30x30x200mm	unidade	50	150	10	50	50	20	250
48.	Chuveiro Elétrico Ducha 5400W 3T 220V	unidade	5	10	5		10	10	50
49.	Chuveiro Elétrico Multitemperatura 5500W 220V	unidade	5	10	2		10	10	50
50.	conduíte 1 polegada	Metro	100	300	50		50	20	150
51.	Conduíte Corrugado PVC Ø3/4" (25mm)	Metro	350	600	50		50	20	150
52.	conduíte emborrachado espiralado 1 polegada	Metro	200	400	50		10	20	150
53.	conector de porcelana para fios 10 mm de 3 pólos	unidade	21	30	5		50	20	100
54.	conector genérico 10 mm	unidade	42	60	2		10	5	100
55.	conector genérico 16 mm	unidade	56	80	2		10	5	100
56.	conector genérico 25 mm	unidade	28	40	2		10	5	100
57.	conector para emenda de cabo (modelo Wago)	unidade	140	200	2		50	10	100
58.	conector para haste	unidade	14	20	2		10	5	100
59.	conector perfurante 10 mm a 95 mm principal	unidade	350	500	5	100	100	5	25
60.	conector perfurante 16 mm a 95 mm principal	unidade	140	200	5	500	50	5	25
61.	Conector Sindal 2,5 a 4,0mm² 24A (12 polos)	unidade	42	60	5		20	5	10
62.	Conector Sindal 6,0 a 10,0mm² 30A (12 polos)	unidade	28	40	5		20	5	10
63.	conector split Bolt parafuso fendido cabo e fio 16 mm	unidade	14	20	5		10	5	10
64.	conjunto isolador tipo roldana de porcelana + suporte PRESS BOW	unidade	7	10	5		10	5	10
65.	disjuntor Bifásico 25 A Dim	unidade	21	30	5	10	30	5	15
66.	disjuntor Bifásico 32 A Dim	unidade	8	30	5	10	30	5	15
67.	disjuntor Bifásico 40 A Dim	unidade	7	10	5		10	5	15
68.	disjuntor Bifásico 50 A Dim	unidade	8	20	5		20	5	
69.	disjuntor Bifásico 63 A Dim	unidade	8	20	5		12	5	
70.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 100A 35Ka 380V	unidade	5	08	5		8	5	10
71.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 125A 35Ka 380V	unidade	2	04	5		4	5	
72.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 150A 35Ka 380V	unidade	2	04	5		4	5	



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

73.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 175A 35Ka 380V	unidade	1	02	5		2	5	10
74.	disjuntor monofásico 20 A Dim	unidade	15	40	5		40	5	15
75.	disjuntor monofásico 32 A Dim	unidade	5	08	5		08	5	15
76.	disjuntor monofásico 40 A Dim	unidade	4	06	5		6	5	15
77.	Disjuntor NEMA Bifásico 16 A Dim	unidade	10	80		30	15	5	15
78.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 100A Curva C	unidade	2	04	2		4	5	15
79.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 40A Curva C	unidade	1	02	2		2	5	15
80.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 50A Curva C	unidade	2	04	2		4	5	15
81.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 60A Curva C	unidade	1	02	2		2	5	15
82.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 70A Curva C	unidade	2	04	2		4	5	15
83.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 80A Curva C	unidade	1	02	2		2	5	15
84.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 90A Curva C	unidade	4	06	2		6	5	15
85.	disjuntor trifásico 125 A Dim	unidade	2	04	5		4	5	
86.	disjuntor trifásico 250 A	unidade	1	02	5		2	5	5
87.	disjuntor trifásico 40 A Dim	unidade	1	02	5	05	2	5	10
88.	disjuntor trifásico 50 A Dim	unidade	4	06	5	05	6	5	10
89.	disjuntor trifásico 63 A Dim	unidade	4	06	5		6	5	
90.	disjuntor trifásico 80 A Dim	unidade	4	06	5		6	5	10
91.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 60 kA 175v	Unidade	5	30	5		18	5	50
92.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 40 KA 175 v	unidade	5	30	5		30	5	50
93.	Duto Corrugado Flexível Ø1.1/2" (50mm)	Metro	50	200	50		180	20	200
94.	Duto Corrugado Flexível Ø2" (63mm)	Metro	30	100	50		100	20	200
95.	Eletroduto de Aço Carbono Galvanizado Ø3/4"	metro	30	100	50		70	20	200
96.	Eletroduto de PVC 1 polegada	metro	30	80	50		70	20	200
97.	Eletroduto de PVC 3/4	Metro	50	200	50		200	20	100
98.	Espelho cego 4x2 para condolete	Unidade	14	20	15		20	10	200



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

99.	Espelho cego 4x4 para condolete	Unidade	7	10	15		10	10	200
100.	fita isolante alta fusão de 10 metros	Unidade	10	15	20	20	15	20	50
101.	Fita Led 220v Branco Frio 6000k	metro	-	20					
102.	Foto célula com base	Unidade	60	200	5		42	5	10
103.	Fotocélula com 1 base bifásico	Unidade	20	60	5	30	60	5	10
104.	haste de aterramento de 2 metros	Unidade	7	10	15		10	10	5
105.	haste de aterramento de 1 metro	Unidade	7	10	10		10	10	5
106.	Haste de Chuveiro HIDRAULICO	Unidade	10	20	7		20	20	50
107.	IDR (DR) treta polar 50 A	Unidade	7	10	5		10	5	
108.	IDR (DR) treta polar 100A	Unidade	7	10	5		10	5	
109.	IDR (DR) treta polar 63 A	Unidade	7	10	5		10	5	
110.	interruptor 1 tecla 4x2	unidade	15	40	25		40	5	50
111.	interruptor 2 tecla 4x2	unidade	14	20	25		20	5	50
112.	interruptor 2 tecla com tomada 10 A 4x2	unidade	7	10	25		10	5	50
113.	interruptor 3 tecla 4x2	unidade	7	10	25		10	5	50
114.	Interruptor Bipolar 10A 220V com espelho	unidade	14	20	25		20	5	50
115.	Interruptor Conjugado com tomada 10A 4x2	unidade	18	30	25		30	5	50
116.	interruptor inteligente sem fio	unidade	15	30	25	10	30	5	50
117.	isolador roldana 30 x 30 mm	unidade	100	200	5		200	5	50
118.	isolador roldana 40 x 40 mm	Unidade	100	200	5		50	5	50
119.	kit trilho eletrificado barra de 1 metro + 3 spot 7 w	Unidade	10	20	5	20	20	5	
120.	lâmpada de led 15 w Quente	unidade	56	80	100		80	70	10
121.	lâmpada de led 30 w Quente	unidade	28	40	250		40	70	10
122.	Lâmpada LED Bulbo E-27 15W 6500K	unidade	50	100	-	50	100	70	10
123.	Lâmpada LED Bulbo E-27 20W 6500K	unidade	50	100	-	30	100	70	10
124.	Lâmpada LED Bulbo E-27 30W 6500K	unidade	50	150	-	50	200	70	10
125.	Lâmpada LED Bulbo E-27 40W 6500K	unidade	50	80	-	30	80	50	10



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

126.	Lâmpada LED Bulbo E-27 50W 6500K	unidade	60	100	-	40	80	50	300
127.	Lâmpada LED Bulbo E-27 70W 6500K	unidade	35	60	-	60	60	50	300
128.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 24W	unidade	21	30	25		30	50	10
129.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 36W	unidade	21	30	25		30	50	10
130.	Luminárias emergência recarregável lampada 30 leds	unidade	15	50	30		30	10	150
131.	Mangueira de led Decoração Natal Externo 220v Branco Frio Cor da luz Branco-frio rolo c/ om 100 metros.	rolo	-	80	-		-	-	-
132.	Multímetro Digital 600V AC/DC	unidade	2	04	2		4	5	
133.	Plafon de PVC E-27	unidade	80	200		50	140	50	50
134.	Plugue Fêmea 2P+T 10A 250V	unidade	42	120	25	30	100	20	50
135.	Plugue Fêmea 2P+T 20A 250V	unidade	42	60	25	30	60	20	50
136.	Plugue Macho 2P+T 10A 250V	unidade	42	120	25	30	60	20	50
137.	Plugue Macho 2P+T 20A 250V	unidade	42	60	25	30	100	20	50
138.	Plugue Macho 90º 2P+T 10A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	21	30	25		60	20	50
139.	Plugue Macho 90º 2P+T 20A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	21	30	25		30	20	50
140.	quadro de distribuição 16 disjuntor Dim com barramento	unidade	5	08	10		8	5	10
141.	quadro de distribuição 36 disjuntor Dim com barramento	unidade	4	06	5		6	5	10
142.	quadro de distribuição 8 disjuntor Dim com barramento	unidade	7	10	5		10	5	
143.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 12 Disjuntores	unidade	7	10	5		10	5	10
144.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 16 Disjuntores Dim	unidade	5	08	5		8	5	10
145.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 24 Disjuntores	unidade	2	04	5		4	5	10
146.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 4 Disjuntores	unidade	2	04	5		4	5	



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

147.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 8 Disjuntores	unidade	5	08	5		4	5	
148.	Rabicho para fita de led compatível com a mangueira de led (item 100)	Unidade	-	100	-		-	-	-
149.	Rabicho para mangueira de led compatível com a mangueira de led (item 131)	Unidade	-	300	-		-	-	-
150.	refletor de led 100 w	unidade	25	60	15	40	50	20	
151.	refletor de led 200 w	unidade	15	40	10	20	30	20	20
152.	refletor de led 400 w	unidade	15	30	10	20	30	20	50
153.	refletor de led 50 w	unidade	15	100	15	50	30	20	50
154.	refletor de led RGB 100 w	unidade	8	50	10		40	20	50
155.	refletor de led RGB 50 w	unidade	8	50	10		40	20	50
156.	refletor de led solar 100 w	unidade	8	20	10		20	20	50
157.	refletor de led solar 200 w	unidade	8	20	10		20	20	50
158.	roldana pimentão	unidade	14	20	20		20	5	5
159.	terminal tubular ilhós 10 mm	unidade	70	100	-	50	100	5	10
160.	terminal tubular ilhós 16 mm	unidade	35	50	-		50	5	10
161.	terminal tubular ilhós 2,5mm	unidade	200	1000	-	300	200	5	10
162.	terminal tubular ilhós 4,0 mm	unidade	200	500		100	200	5	10
163.	terminal tubular ilhós 6,0 mm	unidade	210	300		100	150	5	10
164.	tomada 10 A 4x4	unidade	28	40	25		40	20	10
165.	Tomada 10A 4x2	unidade	140	200	25	50	150	20	10
166.	tomada 20 A 4x4	unidade	56	80	25	40	80	20	10
167.	tomada dupla 10 A 4x2	unidade	42	60	25	30	60	20	10
168.	tomada dupla 20 A 4 X2	unidade	21	30	25	20	30	20	10
169.	Tomadas de RJ 11	unidade	70	100	75	50	100	10	
170.	Tomadas de RJ 45	unidade	60	150	75	80	80	10	
171.	Tomadas dupla 10A para condolete	unidade	14	20	45		15	10	10
172.	Torre De Tomada Com Indução E 2tomadas E Usb Pronto Para Uso	unidade	12	30	10	30	30	10	10
173.	trilho Dim suporte galvanizado 1 metro perfurado	unidade	2	04	4		04	20	

2. Normativos disciplinadores:

- Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Decreto Municipal n.º 089/2023;
- Lei Complementar n.º 123/2006;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

- Lei Federal n.º 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor;
- Resolução TCE/MS n.º 88/2018;
- Demais legislações correlatas.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

A presente aquisição justifica-se em razão da imprescindibilidade da aquisição de materiais elétricos destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações em prédios públicos e demais unidades vinculadas à Administração.

Tais materiais são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento da infraestrutura elétrica, possibilitando a adequada conservação dos sistemas de iluminação, equipamentos e demais dispositivos que demandam energia elétrica. Ressalta-se que a utilização de produtos adequados contribui para a observância das normas técnicas vigentes, garantindo maior segurança às instalações, aos servidores públicos e aos cidadãos que frequentam os espaços públicos.

Ademais, a disponibilidade dos referidos materiais é fundamental para atender demandas rotineiras e emergenciais, evitando a paralisação de serviços essenciais, bem como prevenindo a ocorrência de danos a equipamentos e estruturas. Destaca-se, ainda, que a contratação possibilitará a realização de adequações e ampliações pontuais na rede elétrica, em conformidade com as necessidades específicas das diversas secretarias e órgãos da Administração.

Dessa forma, evidencia-se a necessidade da presente aquisição, a qual se revela medida indispensável para a manutenção da eficiência, da continuidade e da segurança dos serviços públicos prestados à coletividade.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO ACESSO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Não há

6. REQUISITOS DE ENTREGA

6.1 Prazo de Entrega

O prazo de entrega dos materiais elétricos será de até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitida pelo setor responsável.

6.2 Local da Entrega

O local de entrega será informado na Solicitação de fornecimento indicada por cada secretaria solicitante.

6.3 Condições de Entrega

- a) A entrega deverá ocorrer no endereço indicado na solicitação de fornecimento no horário da 07h00min as 13h00



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

- b) O transporte dos materiais elétricos será de responsabilidade do fornecedor, que deverá garantir a integridade dos materiais durante o transporte até o local de entrega, incluindo seguro e condições adequadas de embalagem;
- c) A contratada deverá garantir que os materiais elétricos atendam às especificações técnicas estabelecidas e que todos os produtos sejam entregues dentro do prazo acordado;
- d) Em caso de entrega com defeito ou não conformidade, a contratante poderá solicitar a substituição sem custo adicional, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- e) As despesas com frete, seguros e outros custos relacionados à entrega ficam integralmente a cargo do fornecedor.

7. DO PAGAMENTO: (art. 141 e seguintes da NLLC)

- a. O pagamento, decorrente da prestação de serviço desta licitação, será efetuado, mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do serviço ofertado, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- b. O documento de cobrança da CONTRATADA será a nota fiscal, na qual obrigatoriamente deverá constar as informações referentes ao número da conta corrente, agência e banco para depósito.
- c. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida, nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- d. NA hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- e. A Contratante não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, qualquer compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- f. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.
- g. A Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à Contratada, na forma da legislação aplicável.



- h. A Contratada, durante toda a execução da Ata, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- i. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- j. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.
- k. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- l. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- m. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- n. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da CONTRATADA.
- o. Todas as despesas decorrentes da entrega/execução do objeto, como impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes/fretes e deslocamentos correrão inteira e exclusivamente por conta da contratada.

8. DURAÇÃO DO REGISTRO DE PREÇO: (art. 105 da NLLC)

O Registro de Preço terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de quantidade de materiais elétricos foi baseada no histórico de consumo das secretarias e órgãos municipais, considerando a demanda por reposição, manutenção e novos



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

projetos de infraestrutura elétrica. As quantidades estimadas para cada item serão ajustadas conforme as solicitações específicas.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

a) De início, foi identificada a necessidade de eventual aquisição de material elétrico para atender às demandas operacionais de todas as Secretarias Municipais. Considerando a recorrente utilização desses materiais em atividades de manutenção predial, instalações elétricas, obras, iluminação pública e apoio a eventos, realizamos uma pesquisa de mercado com o objetivo de identificar fornecedores que ofereçam materiais com as especificações técnicas necessárias. Foram comparadas as opções disponíveis, levando em consideração fatores como qualidade dos produtos, conformidade com normas técnicas e de segurança (como ABNT e INMETRO), prazo de entrega, reputação dos fornecedores, experiência no fornecimento para o setor público, além dos preços praticados. A escolha da solução a ser contratada foi fundamentada nos critérios de atendimento às necessidades das secretarias, economicidade, qualidade dos materiais, conformidade legal e técnica, além da flexibilidade para atendimento de demandas emergenciais e programadas.

b) Sugerimos que, para essa eventual aquisição, o julgamento das propostas adote o critério de **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, visando garantir maior economicidade para a Administração Pública. Opta-se pela contratação por meio de **Ata de Registro de Preços**, uma vez que este modelo possibilita maior agilidade no fornecimento, durante todo o período de vigência, conforme disponibilidade orçamentária, além de garantir mais eficiência e rapidez no atendimento às necessidades operacionais. Com relação à estimativa de preços, esta foi baseada em levantamento de mercado recente junto a fornecedores especializados, considerando as médias praticadas e os parâmetros estabelecidos em contratações públicas similares.

11. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Como método para determinar o valor, pode-se utilizar a média aritmética dos valores unitários coletados durante a pesquisa, considerando a fonte utilizada na pesquisa de mercado descrita neste relatório.

A pesquisa realizada resultou, como principal conclusão, nos valores médios aplicáveis ao certame.

11.2 Análise da Pesquisa.

A análise da pesquisa revelou variações nos preços entre as diferentes fontes consultadas (bancos de preço). Dessa forma, foi necessário desconsiderar alguns valores que se mostraram muito elevados ou, em outros casos, muito inferiores aos praticados no mercado.

Observa-se que foram utilizadas diversas referências de preços provenientes de múltiplos bancos de preços e plataformas de e-commerce, conforme permitido pelas diretrizes vigentes. A utilização dessa variedade de fontes ocorreu devido à dificuldade em encontrar referências completas para todos os serviços solicitados em uma única fonte.



Outro ponto importante é a forma como os itens foram descritos, pois propomos uma descrição diferente daquela encontrada nas diversas fontes consultadas, buscando maior precisão e adequação ao objeto da pesquisa.

11.3 Valor Estimado

O valor médio estimado para a presente contratação é de R\$ 969.983,41 (novecentos e sessenta e nove mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e um centavos).

O preço médio ilustrado acima não traz nenhum prejuízo à Administração, muito pelo contrário, traz mais segurança e certeza na formação do valor estimado dos itens, para que a eventual aquisição esteja dentro dos valores praticados no mercado.

Os preços desta contratação estarão registrados na planilha enviada ao tribunal de contas.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de material elétrico de forma centralizada, por meio de processo licitatório, com vistas a atender de maneira contínua e eficiente as demandas das diversas secretarias da Administração Pública Municipal. A medida garantirá a disponibilidade de insumos indispensáveis para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como para obras e ampliações na infraestrutura pública, incluindo prédios e demais equipamentos municipais.

A aquisição permitirá a padronização dos materiais utilizados, assegurando qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes, além de proporcionar maior agilidade no atendimento às solicitações internas. O fornecimento adequado desses produtos contribuirá diretamente para a redução de falhas, interrupções de serviços e custos adicionais decorrentes de imprevistos ou aquisições emergenciais.

Adicionalmente, a aquisição em escala possibilitará melhor aproveitamento dos recursos financeiros, garantindo economicidade e eficiência nos gastos públicos. A solução também favorece a implementação de práticas sustentáveis, com a priorização de produtos que promovam maior eficiência energética, reduzindo o consumo e os impactos ambientais. Dessa forma, a contratação representa uma resposta integrada às necessidades da Administração, assegurando melhores condições de infraestrutura, maior segurança para os usuários e servidores, e continuidade dos serviços públicos prestados à comunidade.

13. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO

A aquisição de material elétrico apresenta ampla variedade de itens, com características e finalidades distintas, que atendem a diferentes demandas das secretarias da Administração Pública Municipal. Nesse sentido, o parcelamento da licitação é justificado como medida necessária para possibilitar maior competitividade entre fornecedores, já que nem todos possuem condições de fornecer o conjunto completo de materiais. O fracionamento por grupos ou lotes homogêneos garante que empresas especializadas em determinados itens possam participar do certame, ampliando a disputa, assegurando a economicidade e promovendo melhor aproveitamento dos recursos públicos.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

Além disso, o parcelamento permite maior eficiência no processo de aquisição, pois possibilita que cada secretaria seja atendida de forma mais ágil e direcionada, de acordo com suas necessidades específicas, sem comprometer a qualidade e a padronização dos insumos adquiridos. Entretanto, o parcelamento deverá observar o equilíbrio entre a ampliação da competitividade e a viabilidade operacional do contrato, de modo a não gerar fracionamento indevido da despesa, garantindo a conformidade com a legislação vigente e a efetividade na execução contratual.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A aquisição de material elétrico tem como finalidade assegurar o atendimento contínuo das demandas das secretarias da Administração Pública Municipal, garantindo o fornecimento regular e imediato de insumos necessários para manutenção, reparos e ampliações em prédios públicos, praças e demais equipamentos municipais. Busca-se alcançar a padronização e a qualidade dos materiais adquiridos, observando as normas técnicas vigentes e assegurando maior segurança, durabilidade e redução de falhas. Além disso, pretende-se otimizar os custos públicos, viabilizando a compra em condições de preço compatíveis com o mercado por meio de processo licitatório competitivo, promovendo a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos financeiros. Com a aquisição, será possível ampliar a eficiência na manutenção do patrimônio público, permitindo que a equipe de manutenção atue de forma ágil, evitando a interrupção de serviços essenciais. Espera-se também contribuir para a sustentabilidade, por meio da aquisição de produtos que favoreçam maior eficiência energética, reduzindo o consumo de energia elétrica e proporcionando economia para a Administração. Dessa forma, a medida possibilitará a melhoria das condições de infraestrutura, garantindo ambientes iluminados, adequados e seguros para servidores e munícipes, promovendo o bem-estar coletivo e a redução de riscos elétricos.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Não há.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há.

17. FORMA E CRITÉRIO DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor será realizada por meio de **Pregão Eletrônico**, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, utilizando o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**. O fornecedor será selecionado com base na **proposta mais vantajosa** para a Administração Pública, atendendo às especificações técnicas exigidas e às condições de habilitação.

18. ANÁLISE DE RISCO

a. Riscos Operacionais

- Falhas nos materiais elétricos entregues, como defeitos ou não conformidade com as especificações;



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

- Atrasos na entrega dos produtos, comprometendo cronogramas de obras e serviços.

Medidas Mitigatórias:

- Estabelecimento de cláusulas contratuais para substituição imediata de materiais com defeito;
- Fiscalização rigorosa do cumprimento dos prazos e da qualidade dos produtos entregues.

b. Riscos Jurídico-Administrativos

- Irregularidades no processo licitatório ou na entrega dos materiais;
- Descumprimento das especificações técnicas.

Medidas Mitigatórias:

- Análise detalhada das propostas e especificações dos materiais para garantir a conformidade com os requisitos técnicos;
- Acompanhamento contínuo da execução do contrato para garantir o cumprimento de todas as condições acordadas.

19. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A **aquisição de materiais elétricos** por meio de **Pregão Eletrônico** e **Ata de Registro de Preço** é uma alternativa vantajosa para a Administração Pública, pois permite maior flexibilidade no fornecimento dos produtos conforme a demanda, garantindo a agilidade na execução dos serviços e a redução de custos operacionais. A viabilidade foi confirmada por meio de análise de mercado, levando em conta a necessidade das secretarias e órgãos municipais, bem como a busca por condições mais favoráveis para a Administração Pública.

Elaborado por:

Karine Leal Rodrigues dos Santos
Assistente Administrativo - Sademat

Aprovado por:

Renan Bom Ribeiro - Secretário De Agricultura, D. Econômico, Meio Ambiente E Turismo.
Patrícia Portioli Mathias Teixeira - Secretária De Infraestrutura Pública.
Fernanda Scarlat Martins - Secretária De Educação, Cultura, Esporte E Lazer
Leticia Sanches Rodrigues – Secretaria Municipal de Saúde
Luciane Caldeira de Oliveira – Secretaria municipal de Governo
Gabriel Boffo da Rocha – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
Thayse Cardoso de Melo - Secretaria Municipal de Assistência Social



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026
PROCESSO N.º 085/2026

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/PLANILHA DE CUSTOS

(ATUALIZADA AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser proposto preço unitário e total por item, de acordo com o Anexo I do Edital.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica n° **032/2026** acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

LICITANTE:
CNPJ:
ENDEREÇO:
CIDADE/UF:
E-MAIL:
TELEFONE:
RESPONSÁVEL/CARGO:
RG/CPF:
BANCO/AGÊNCIA/ CONTA CORRENTE:

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde –SMS; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA N° BA-ADM-2026/00768, processo administrativo n° 085/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

PROPOSTA DE PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

	OBJETO	UNIDADE MEDIDA	Quant.	marca	Valor unit.	Valc
1.	Abraçadeira para eletroduto de 1 polegada	unidade	1250			
2.	Abraçadeira para eletroduto de 3/4	unidade	1760			
3.	abraçadeira PVC tipo D de 1 polegada	unidade	1240			
4.	abraçadeira PVC tipo D de 3/4	unidade	1720			
5.	Adap					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



	Polegada					
6.	Adaptador Unidut Pvc 3/4 polegada	unidade	290			
7.	Alicate Decapador de Fios Tamanho 8 Polegadas	unidade	16			
8.	barramento pente trifásico para disjuntor Dim	unidade	40			
9.	barramento pente bifásico para disjuntor Dim	unidade	55			
10.	Base P/ Rele Fotoelétrico 10A 100-240V	unidade	358			
11.	Bocal/Soquete Pendente P/ Lâmpada Comum E-27 4A 250V	unidade	356			
12.	cabo de alumínio triplex 25 mm	metro	350			
13.	cabo de cobre 16 mm	metro	410			
14.	cabo de cobre 25 mm	metro	300			
15.	cabo de cobre 35 mm	metro	300			
16.	Cabo Flex 1,5 mm²(BRANCO)	metro	1950			
17.	Cabo Flex 6 mm² preto	metro	2650			
18.	Cabo flexível 10 mm preto	Metro	2090			
19.	Cabo Flexível 2,5 mm azul 750V (100M)	Rolo	44			
20.	Cabo Flexível 2,5 mm PRETO 750V (100M)	Rolo	44			
21.	cabo flexível 4,0 MM VERMELHO	metro	4160			
22.	Cabo flexível azul 10 mm²	metro	1130			
23.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x10mm² 0,6/1KV	metro	285			
24.	Cabo Multiplexado de Alumínio 3x16mm² 0,6/1KV	metro	410			
25.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x10mm² 0,6/1KV	metro	510			
26.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x16mm² 0,6/1KV	metro	510			
27.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x25mm² 0,6/1KV	metro	510			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

28.	Cabo Multiplexado de Alumínio 4x35mm ² 0,6/1KV	metro	380			
29.	cabo paralelo 1,5 mm	metro	6140			
30.	cabo paralelo 2,5 mm	metro	7140			
31.	cabo paralelo 4,0 mm	metro	2580			
32.	cabo PP 3 vias de 2,5 mm	metro	1280			
33.	cabo PP 3 vias de 4,0 mm	metro	1130			
34.	cabo PP 4 vias 10 mm	metro	850			
35.	cabo PP 4 vias 16 mm	metro	830			
36.	cabo PP 4 vias de 6 ,0 mm	metro	960			
37.	Caixa de 4x4 (condotele)	unidade	260			
38.	caixa de embutir 4x4	unidade	196			
39.	Caixa de Luz Embutir PVC 4x2	unidade	485			
40.	Caixa de Luz Sobrepor 4x2 PVC	unidade	665			
41.	Caixa de Passagem Elétrica 100x100x50 PVC	unidade	205			
42.	caixa de sobre pôr 4x4	unidade	233			
43.	caixa para eletroduto 4x4	unidade	169			
44.	caixa para eletroduto PVC 4x2	unidade	300			
45.	Caixinhas de 4x2 (condotele)	unidade	275			
46.	canaleta ventilada 20x20x2000 mm	unidade	610			
47.	canaleta ventilada 30x30x2000mm	unidade	580			
48.	Chuveiro Elétrico Ducha 5400W 3T 220V	unidade	90			
49.	Chuveiro Elétrico Multitemperatura 5500W 220V	unidade	87			
50.	conduíte 1 polegada	Metro	670			
51.	Conduíte Corrugado PVC Ø3/4” (25mm)	Metro	1220			
52.	conduíte emborrachado espiralado 1 polegada	Metro	870			
53.	conector de porcelana para fios 10 mm de 3 pólos	unidade	186			
54.	conector genérico 10 mm	unidade	219			
55.	conector g					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

56.	conector genérico 25 mm	unidade	185			
57.	conector para emenda de cabo (modelo Wago)	unidade	502			
58.	conector para haste	unidade	151			
59.	conector perfurante 10 mm a 95 mm principal	unidade	1085			
60.	conector perfurante 16 mm a 95 mm principal	unidade	925			
61.	Conector Sindal 2,5 a 4,0mm ² 24A (12 polos)	unidade	142			
62.	Conector Sindal 6,0 a 10,0mm ² 30A (12 polos)	unidade	108			
63.	conector split Bolt parafuso fendido cabo e fio 16 mm	unidade	64			
64.	conjunto isolador tipo roldana de porcelana + suporte PRESS BOW	unidade	47			
65.	disjuntor Bifásico 25 A Dim	unidade	116			
66.	disjuntor Bifásico 32 A Dim	unidade	103			
67.	disjuntor Bifásico 40 A Dim	unidade	52			
68.	disjuntor Bifásico 50 A Dim	unidade	58			
69.	disjuntor Bifásico 63 A Dim	unidade	50			
70.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 100A 35Ka 380V	unidade	41			
71.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 125A 35Ka 380V	unidade	20			
72.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 150A 35Ka 380V	unidade	20			
73.	Disjuntor Caixa Moldada Trifásico 175A 35Ka 380V	unidade	25			
74.	disjuntor monofásico 20 A Dim	unidade	120			
75.	disjuntor monofásico 32 A Dim	unidade	46			
76.	disjuntor monofásico 40 A Dim	unidade	41			
77.	Disjuntor NEMA Bifasico 16 A Dim	unidade	155			
78.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 100A Curva C	unidade	32			
79.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 40A Curva C	unidade	27			
80.	Disjuntor NEMA Trifásico (3	unidade	22			



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

81.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 60A Curva C	unidade	27			
82.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 70A Curva C	unidade	32			
83.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 80A Curva C	unidade	27			
84.	Disjuntor NEMA Trifásico (3 Polos) 90A Curva C	unidade	38			
85.	disjuntor trifásico 125 A Dim	unidade	20			
86.	disjuntor trifásico 250 A	unidade	20			
87.	disjuntor trifásico 40 A Dim	unidade	30			
88.	disjuntor trifásico 50 A Dim	unidade	41			
89.	disjuntor trifásico 63 A Dim	unidade	26			
90.	disjuntor trifásico 80 A Dim	unidade	36			
91.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 40 KA 175 v	unidade	125			
92.	DPS dispositivo protetor de surto 1 pólo 60 kA 175v	Unidade	113			
93.	Duto Corrugado Flexível Ø1.1/2" (50mm)	Metro	700			
94.	Duto Corrugado Flexível Ø2" (63mm)	Metro	500			
95.	Eletroduto de Aço Carbono Galvanizado Ø3/4"	metro	470			
96.	Eletroduto de PVC 1 polegada	metro	450			
97.	Eletroduto de PVC 3/4	Metro	620			
98.	Espelho cego 4x2 para condolete	Unidade	279			
99.	Espelho cego 4x4 para condolete	Unidade	252			
100.	Fita Led 220v Branco Frio 6000k	metro	20			
101.	fita isolante alta fusão de 10 metros	Unidade	135			
102.	Fotocélula com 1 base bifásico	Unidade	190			
103.	Foto célula com base	Unidade	322			
104.	haste de aterramento de 1 metro	Unidade	52			
105.	haste de aterramento de 2 metros	Unidade	57			
106.	Haste de Chuveiro HIDRÁULICO	Unidade	127			
107.	IDR (DR					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

108.	IDR (DR) treta polar 50 A	Unidade	37			
109.	IDR (DR) treta polar 63 A	Unidade	37			
110.	interruptor 1 tecla 4x2	unidade	175			
111.	interruptor 2 tecla 4x2	unidade	134			
112.	interruptor 2 tecla com tomada 10 A 4x2	unidade	107			
113.	interruptor 3 tecla 4x2	unidade	107			
114.	Interruptor Bipolar 10A 220V com espelho	unidade	134			
115.	Interruptor Conjugado com tomada 10A 4x2	unidade	158			
116.	interruptor inteligente sem fio	unidade	165			
117.	isolador roldana 30 x 30 mm	unidade	560			
118.	isolador roldana 40 x 40 mm	Unidade	410			
119.	kit trilho eletrificado barra de 1 metro + 3 spot 7 w	Unidade	80			
120.	lâmpada de led 15 w Quente	unidade	396			
121.	lâmpada de led 30 w Quente	unidade	438			
122.	Lâmpada LED Bulbo E-27 15W 6500K	unidade	380			
123.	Lâmpada LED Bulbo E-27 20W 6500K	unidade	360			
124.	Lâmpada LED Bulbo E-27 30W 6500K	unidade	530			
125.	Lâmpada LED Bulbo E-27 40W 6500K	unidade	300			
126.	Lâmpada LED Bulbo E-27 50W 6500K	unidade	630			
127.	Lâmpada LED Bulbo E-27 70W 6500K	unidade	565			
128.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 24W	unidade	166			
129.	Luminária LED Plafon de Sobrepor Quadrada 36W	unidade	166			
130.	Luminárias emergência recarregável lampada 30 leds	unidade	255			
131.	Mangueira de led Decoração Natal Externo 220v Branco Frio Cor da luz	rolo	80			



Br
10

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

132.	Multímetro Digital 600V AC/DC	unidade	13			
133.	Plafon de PVC E-27	unidade	630			
134.	Plugue Fêmea 2P+T 10A 250V	unidade	407			
135.	Plugue Fêmea 2P+T 20A 250V	unidade	287			
136.	Plugue Macho 2P+T 10A 250V	unidade	397			
137.	Plugue Macho 2P+T 20A 250V	unidade	287			
138.	Plugue Macho 90° 2P+T 10A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	176			
139.	Plugue Macho 90° 2P+T 20A 250V C/ Prensa Cabo	unidade	176			
140.	quadro de distribuição 16 disjuntor Dim com barramento	unidade	46			
141.	quadro de distribuição 36 disjuntor Dim com barramento	unidade	36			
142.	quadro de distribuição 8 disjuntor Dim com barramento	unidade	37			
143.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 12 Disjuntores	unidade	47			
144.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 16 Disjuntores Dim	unidade	41			
145.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 24 Disjuntores	unidade	30			
146.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 4 Disjuntores	unidade	20			
147.	Quadro de Distribuição de Sobrepor P/ 8 Disjuntores	unidade	23			
148.	Rabicho para fita de led compatível com a mangueira de led (item 100)	Unidade	110			
149.	Rabicho para mangueira de led compatível com a mangueira de led (item 131)	Unidade	310			
150.	refletor de led 100 w	unidade	210			
151.	refletor de led 200 w	unidade	155			
152.	refletor de led 400 w	unidade	175			
153.	refletor de led 50 w	unidade	200			
154.	refletor de					



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

155.	refletor de led RGB 50 w	unidade	178			
156.	refletor de led solar 100 w	unidade	128			
157.	refletor de led solar 200 w	unidade	128			
158.	roldana pimentão	unidade	84			
159.	terminal tubular ilhós 10 mm	unidade	335			
160.	terminal tubular ilhós 16 mm	unidade	150			
161.	terminal tubular ilhós 2,5mm	unidade	1715			
162.	terminal tubular ilhós 4,0 mm	unidade	1015			
163.	terminal tubular ilhós 6,0 mm	unidade	775			
164.	Tomada 10 A 4x2	unidade	595			
165.	tomada 10A 4x4	unidade	163			
166.	tomada 20 A 4x4	unidade	311			
167.	tomada dupla 10 A 4x2	unidade	247			
168.	tomada dupla 20 A 4 X2	unidade	156			
169.	Tomadas de RJ 11	unidade	405			
170.	Tomadas de RJ 45	unidade	455			
171.	Tomadas dupla 10A para condolete	unidade	114			
172.	Torre De Tomada Com Indução E 2tomadas E Usb Pronto Para Uso	unidade	132			
173.	trilho Dim suporte galvanizado 1 metro perfurado	unidade	34			

PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

PRAZO DE GARANTIA

O prazo de garantia é o que consta na especificação no Termo de Referência para cada item, com início a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Termo de Referência Anexo 01 do Edital.

VALIDAD



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

De no mínimo 60 (noventa) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

DECLARAÇÕES

A Licitante declara, sob as penas da lei, que:

I - DECLARA de que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, ressaltando-se o direito recursal, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação;

II - DECLARA que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

III - DECLARA sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e que o conteúdo dessa proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta para participar desta licitação não foi informada, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado a ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente licitação antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a discutido com ou recebido de qualquer integrante da presente licitação antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

LOCAL E DATA

Assinatura do Representante Legal / Carimbo CNPJ da empresa



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO.



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 032/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 085/2026
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO

(APRESENTAR PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

MODELO SUGESTIVO

A empresa _____, com sede administrativa na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade _____/_____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, neste ato representada por _____, Declara, sob as penas da lei, para fins de habilitação no certame supra:

- a) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- b) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- c) que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, nos termos do art. 63, I da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- d) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- e) que se enquadra na condição de MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) OU COOPERATIVA, e que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- f) uma vez que é organizado em cooperativa, declara que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

Local e data.

Assinatura do representante legal da Licitante



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N.º/2026

PROCESSO N.º/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, **O MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 03.505.013/0001-00, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, n.º 1249, nesta, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, juntamente com as: **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG n.º 19XXX15 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Governo, a Sr.ª **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 001XXX658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 014.XXX.481-36, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, o Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o n.º 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura Pública a Sr.ª **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG n.º 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o n.º 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, a Sr.ª **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. n.º 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, com CNPJ n.º 15.337.701/0001-98, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde a Sr.ª **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF n.º 019.XXX.941-54 e RG n.º 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, com CNPJ n.º 15.166.802/0001-43 neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sr.ª **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG n.º 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o n.º 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com

atendendo

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 89/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública -SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Assistência Social – SMAS; Saúde –SMS; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/00768, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência.

1.2. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, local de entrega, vigência, condições de entrega); prazos e condições de garantia; consórcio; subcontratação; critérios de pagamento; obrigações do Contratante e do Contratado, e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

1.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2. 2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICIPIO DE BATAYPORÃ-MS.**

3.2. São participantes da presente Ata de Registro de Preços – ARP a seguinte unidade do Município de Batayporã - MS:

Item nº	Órgãos Participante	Unidade	Quantidade
01	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL	UN.	

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

	PÚBLICA; SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.		
--	---	--	--

3.3. Não há órgãos externos ao Município de Batayporã – MS nas condições de participes da presente ARP, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da inviabilidade técnica e operacional para o órgão gerenciador.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no sítio oficial e no diário oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas prop

proposta (

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no sítio oficial da Administração e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.14. O registro de preço poderá ser renovado em prazo e quantitativo, quando comprovado o preço vantajoso, e seguindo as normatividades da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com a expressividade do Parecer nº 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU, da Advocacia Geral da União;

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e n

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

9.1.4. Sofrer sanção administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1, será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Represe



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade

Batayporã-MS, _____ de _____ de 2026.

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ

GERMINO DA ROZ SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças

GABRIEL BOFFO DA ROCHA

CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo

LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA

CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,

Desenvolvimento Econômico, Meio

Ambiente e Turismo

RENAN BOM RIBEIRO

CONTRATANTE

PATRICIA PORTIOLI MATHIAS

TEIXEIRA

Secretária Municipal de Infraestrutura

Pública

CONTR.

Secretária Municipal de Educação Cultura,

Esporte e Lazer

FERNANDA SCARLAT MARTINS



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

Representante legal da empresa

PREGOEIRA (O)

EQUIPE DE APOIO

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

SEINFRA - FABIANE CRISTINE BELASCO
SECEL - DEYSIELLE ALVES DA ROCHA
SADEMAT – CLAUDIR DA ROCHA MORAIS
SMS - VIVIANE PEREIRA TEIXEIRA E
MAYRA JAMILAMOURÃO MICHELINI
SEGOV - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS REIS
SMAS - FREDERICO CAVALCANTE OGURA
SEMAFIN - MARIA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS E A EMPRESA

.....

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS; SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO; SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA PÚBLICA**, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, ..., ..., doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX806.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a Secretária Municipal de Governo, Srª. **LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 001XXX658 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 014.XXX.481-36, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-019; o Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. **GABRIEL BOFFO DA ROCHA**, brasileiro, portador do RG nº 190XXX5 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 064.XXX.181-07, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-039; a Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a Srª. **FERNANDA SCARLAT MARTINS**, brasileira, portadora da cédula de identidade RG. nº 36.XXX.857-9 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº 023.XXX.021-83, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-074; o Secretário Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, Sr. **RENAN BOM RIBEIRO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001XXX356 expedida pela SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 005.XXX.991-03, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-164; a Secretária Municipal de Infraestrutura Publica a Srª. **PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA**, brasileira, portadora do RG nº 18XXX09 expedida pela SEJUSP/MS e inscrita no CPF sob o nº 048.XXX.431-16, residente e domiciliado no município de Batayporã-MS, CEP: 79.760-017; e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/____, residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico e

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material elétrico para atender as Secretarias Municipais de: Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo – SADEMAT; Infraestrutura Pública - SEINFRA; Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECEL; Governo – SEGOV; Administração e Finanças – SEMAFIN do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/00768, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0____/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 0____/2025**, e integram este contrato a **Ata de Registro de Preços nº 0____/2025**.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

3.2.1. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, local de entrega, vigência, condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do contratante e do contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os critérios de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a r

Paco |



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

Paco |
 Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Secretário Mun. Adm. e Finanças
GABRIEL BOFFO DA ROCHA
CONTRATANTE

Secretária Municipal de Governo
LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA
CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Agricultura,
Desenvolvimento Econômico, Meio
Ambiente e Turismo
RENAN BOM RIBEIRO
CONTRATANTE

**PATRICIA PORTIOLI MATHIAS
TEIXEIRA**
Secretária Municipal de Infraestrutura
Pública
CONTRATANTE

FERNANDA SCARLAT MARTINS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE
E LAZER

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTRATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

SEINFRA - FABIANE CRISTINE BELASCO

SECEL - DEYSIELLE ALVES DA ROCHA

SADEMAT – CLAUDIR DA ROCHA MORAIS

SEGOV - VANDERLEI APARECIDO DOS SANTOS REIS

SEMAFIN - MARIA FABIANA PEREIRA DOS SANTOS

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRICIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A
EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ N. 15.166.802/0001-43, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Assistência Social a Srª. **THAYSE CARDOSO DE MELO**, brasileira portadora do RG nº 27 XXX 16/SEJUSP/MS, inscrita no CPF (MF) sob o nº 038. XXX.131-09, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078, e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material elétrico para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/00768**, **processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
------	----------------	-------	------	----------------	-------------



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

...					
-----	-------	------	------	------	-------

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2025.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, local de entrega, vigência, condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do contratante e do contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os critérios de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

Paco



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Paco



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. O responsável pela fiscalização do contrato encontra-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social
THAYSE CARDOSO DE MELO
Secretária Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DA CONTATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:
Frederico Cavalcante Ogura

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ/MS, através do FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA

PREGÃO ELETRÔNICO N. ____/2026

PROCESSO N.º ____/2026

CODIGO DE REGISTRO NO TCE:

CONTRATANTES: O MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ-MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Luiz Antônio da Silva, nº 1249, nesta; inscrita no CNPJ/MF sob Nº 03.505.013/0001-00, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAYPORÃ-MS**, inscrito no CNPJ N. 15.337.701/0001-98, doravante denominados **CONTRATANTES** e a empresa, inscrita no CNPJ. Nº, estabelecida, doravante denominada **CONTRATADA**.

1.2. REPRESENTANTES: Representa o **CONTRATANTE** o Prefeito Municipal, Sr. **GERMINO DA ROZ SILVA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 001.XXX.636 expedida pela SEJUSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 039.XXX.251-35, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-078 e a Secretária Municipal de Saúde, Srª. **LETÍCIA RODRIGUES SANCHES**, brasileira, portadora do CPF nº 019.XXX.941-54 e RG nº 001XXX522 expedida pela SSP/MS, residente e domiciliado no Município de Batayporã-MS, Cep: 79.760-017 e a **CONTRATADA**, portador do CPF nº e RG. SSP/..., residente e domiciliado a, nº, Cep: de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º ____/2026 e da Ata de Registro de Preços n.º ____/2026, ... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º ____/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de material elétrico para atender a Secretaria Municipal de Saúde – SMS do município de Batayporã – MS, conforme processo unificado, através do **Processo SIGA Nº BA-ADM-2026/00768, processo administrativo nº ____/2026**, conforme especificado nos estudos técnicos preliminares e anexo I termo de referência, e em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

1.2. A relação do item, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Especificações	Unid.	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
...					



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

1.3. A execução do objeto será conforme indicado no ETP e TR do certame.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. O edital;

1.4.2. O Termo de Referência;

1.4.3. O Estudo Técnico Preliminar;

1.4.4. A Adjudicação e homologação;

1.4.5. A Proposta do contratado;

1.4.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO RECURSO

2.1. Presente possui as mesmas condições e prazos estabelecidos no Processo Administrativo nº 0___/2025, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 0___/2025, e integram este contrato a Ata de Registro de Preços nº 0___/2025.

2.2. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

2.3. Para pagamento desta contratação deverão ser utilizados recursos conforme indicados no TR, consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE.

2.4. O valor contratado onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito: **DOTAÇÃO:** _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – GERENCIAMENTO, MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1. O gerenciamento, administração e subordinação decorrentes da presente licitação serão do **MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ - MS**.

3.2. MODELO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.2.1. Modelo e condições de execução (prazo de entrega, local de entrega, vigência, condições de entrega), e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1. O prazo de vigência da contratação é de ____ (____) meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

5.1. São obrigações do contratante e do contratado, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. Os critérios de pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIO, PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1. Subcontratação, consórcio, prazo e condições de garantia, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Paco |
 Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA interromper ou não cumprir com as obrigações assumidas sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.
4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

Paco



Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto:

11.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);



Paco |

Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV,
GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES -
SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL
/ SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA
ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA
MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS.
Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV.
Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em
<https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA



Prefeitura Municipal de Batayporã

Estado do Mato Grosso do Sul

11.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE (art. 92, V)

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Paco |
 Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629



Prefeitura Municipal de Batayporã Estado do Mato Grosso do Sul

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os responsáveis pela fiscalização do contrato encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este processo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Deverá o contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.2. O Município deverá publicar, em diário oficial, as informações que a Lei Federal n.º 14.133/2021, exigem que sejam divulgadas em sítio eletrônico oficial, admitida a publicação de extrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Batayporã – MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Batayporã – MS, _____ de _____ de 2026

MUNICIPIO DE BATAYPORÃ
GERMINO DA ROZ SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
LETÍCIA RODRIGUES SANCHES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAIS DA CONTATAÇÃO, Portaria nº 15/2026:

Viviane Pereira Teixeira e

Mayra Jamila Mourão Michelin

TESTEMUNHAS:

CPF nº
RG nº
Endereço:

CPF nº
RG nº
Endereço:

Paco | Assinado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV, GERMINO DA ROZ SILVA - PREFEITO MUNICIPAL / SEGOV, LETICIA RODRIGUES SANCHES - SECRETARIA MUNICIPAL / SMS, PATRÍCIA PORTIOLI MATHIAS TEIXEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEINFRA, RENAN BOM RIBEIRO - SECRETARIO MUNICIPAL / SADEMAT, GABRIEL BOFFO DA ROCHA - SECRETARIO MUNICIPAL / SEMAFIN, FERNANDA SCARLAT MARTINS - SECRETARIA MUNICIPAL / SECEL e THAYSE CARDOSO DE MELO ROZ - SECRETARIA MUNICIPAL / SMAS. Autenticado com senha por LUCIANE CALDEIRA DE OLIVEIRA - SECRETARIA MUNICIPAL / SEGOV. Data: 21/05/2026 09:48:19 - Documento Nº: 208648-3766 - consulta à autenticidade em <https://siga.bataypora.ms.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=208648-3766>



BADIC202627629

SIGA